



Senado Federal

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

OFÍCIO Nº. 487/2025 - CDH

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminho para autuação as seguintes indicações, nos termos do art. 227, do Regimento Interno desta Casa.

Sugere ao Ministério Público Federal, que adote providências para identificar e pleitear a suspensão da cobrança dos empréstimos para créditos agrários da agricultura familiar de comunidades afetadas por operações de desintrusão em Rondônia.

Sugere ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República, que elabore regras, orientações e procedimentos específicos para a realização de operações de desintrusão em áreas de assentamento rural.

Sugere ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério de Direitos Humanos e Cidadania, que crie protocolo para atendimento de pessoas vulneráveis no contexto de operações de desintrusão.

Sugere ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério dos Povos Indígenas, que retifique o Decreto nº 275, de 29 de outubro de 1991, nos termos da perícia do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no bojo do processo judicial no 0012299-77.2011.4.01.4100, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

As referidas indicações são de origem do relatório da diligência realizada por este colegiado, nos termos do Requerimento nº 118/2025-CDH, em Rondônia, nos municípios de São Miguel do Guaporé e Alvorada d'Oeste, com o objetivo de verificar a ocorrência de possíveis violações de direitos humanos, fundiários e de gênero em decorrência das notificações de desocupação expedidas a produtores rurais legalmente titulados, no contexto das operações de desintrusão vinculadas à Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau.

O relatório foi aprovado na 86ª (octogésima sexta) reunião da CDH, ocorrida em 10 de dezembro deste ano.

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho, sala 4 A | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303 2005 | Fac-simile: +55(61) 3303 4646 | cdh@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3714116851>





Senado Federal

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Abaixo, encaminho os textos das indicações, também publicados no texto do relatório, nas páginas 74, 76, 78 e 80, junto do [Requerimento nº 118/2025-CDH](#).

Atenciosamente,

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho, sala 4 A | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303 2005 | Fac-simile: +55(61) 3303 4646 | cdh@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3714116851>





SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

Sugere ao Ministério Público Federal que adote providências para identificar e pleitear a suspensão da cobrança dos empréstimos para créditos agrários da agricultura familiar de comunidades afetadas por operações de desintrusão em Rondônia.

Sugerimos ao Ministério Público Federal, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que adote providências para identificar e pleitear a suspensão da cobrança dos empréstimos para créditos agrários da agricultura familiar, seja por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, do Programa Nacional de Crédito Fundiário ou de outras linhas de crédito rural junto às instituições financeiras públicas ou privadas, até que seja alcançado acordo definitivo quanto à situação dominial das áreas integrantes do Projeto Fundiário Jaru/Ouro Preto, no município de Alvorada D'Oeste, e do Projeto de Assentamento D'Jaru-Uaru, localizado no distrito de Jaru-Uaru, no município de Jaru, em Rondônia.

JUSTIFICAÇÃO

Em atenção ao Requerimento nº 118, de 2025, de autoria do Senador Marcos Rogério, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa realizou diligência externa nos municípios de São Miguel do Guaporé e Alvorada d'Oeste, estado de Rondônia. Foi constatado que as operações de desintrusão impediram os agricultores de exercerem suas atividades produtivas, comprometendo diretamente o acesso das famílias à renda e à alimentação.



SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Nesse cenário, considerando as barreiras financeiras e de subsistência advindas das operações de desintrusão, sugerimos ao Ministério Pùblico Federal que averigue a situação da cobrança dos empréstimos para créditos agrários da agricultura familiar no contexto dessas comunidades e adote medidas para sua suspensão, de forma a prevenir o agravamento da vulnerabilidade social das famílias afetadas.

Sala das Sessões,

Senadora DAMARES ALVES



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3714116851>



SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
Ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e à Casa Civil da Presidência da República

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

Sugere ao Poder Executivo Federal que elabore regras, orientações e procedimentos específicos para a realização de operações de desintrusão em áreas de assentamento rural.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que elabore regras, orientações e procedimentos específicos para a realização de operações de desintrusão em áreas de assentamento sob responsabilidade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, bem como em demais áreas destinadas à produção da agricultura familiar, assegurando-se a proteção dos direitos dos ocupantes e a observância dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do devido processo legal, da função social da propriedade e da segurança jurídica.

JUSTIFICAÇÃO

Em atenção ao Requerimento nº 118, de 2025, de autoria do Senador Marcos Rogério, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa realizou diligência externa nos municípios de São Miguel do Guaporé e Alvorada d'Oeste, situados no estado de Rondônia. Nessa ocasião, foram recebidos relatos de excesso de violência por parte dos agentes do Estado, assim como de violações de direitos humanos de pessoas vulneráveis, sob o pretexto do cumprimento das operações de desintrusão. Ademais, foi constatado que as operações de desintrusão impediram os agricultores de





SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

exercerem suas atividades produtivas, comprometendo diretamente o acesso das famílias à renda e à alimentação.

Assim, sugerimos ao Poder Executivo Federal que elabore regras, orientações e procedimentos específicos para a realização de operações de desintrusão em áreas de assentamento rural.

Sala das Sessões,

Senadora DAMARES ALVES



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3714116851>



SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

Sugere ao Poder Executivo Federal que crie protocolo para atendimento de pessoas vulneráveis no contexto de operações de desintrusão.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério de Direitos Humanos e Cidadania, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que adote providências para criar protocolo específico voltado à proteção de crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência no contexto de desintrusão forçada em áreas rurais, assegurando-lhes atendimento imediato, acompanhamento psicossocial, garantia de abrigo digno, continuidade escolar e acesso prioritário a políticas públicas de proteção social e direitos humanos, em conformidade com a legislação vigente e tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

Em atenção ao Requerimento nº 118, de 2025, de autoria do Senador Marcos Rogério, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa realizou diligência externa nos municípios de São Miguel do Guaporé e Alvorada d'Oeste, situados no estado de Rondônia. Nessa ocasião, foram recebidos relatos de excesso de violência por parte dos agentes do Estado, assim como de violações de direitos humanos de pessoas vulneráveis, sob o pretexto do cumprimento das operações de desintrusão.

Assim, sugerimos ao Poder Executivo Federal que adote providências para criar protocolo específico voltado à proteção de crianças e





SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
adolescentes, idosos e pessoas com deficiência no contexto de desintrusão
forçada em áreas rurais.

Sala das Sessões,

Senadora DAMARES ALVES



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3714116851>



SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Ao Ministério dos Povos Indígenas

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

Sugere ao Poder Executivo Federal que retifique o Decreto nº 275, de 29 de outubro de 1991, nos termos da perícia do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no bojo do processo judicial nº 0012299-77.2011.4.01.4100, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério dos Povos Indígenas, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em linha com a perícia do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no bojo do processo judicial nº 0012299-77.2011.4.01.4100, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que retifique o Decreto nº 275, de 29 de outubro de 1991, nos seguintes termos: (i) desconsideração do Marco 26 (coordenadas 11°29'16,72"S 62°32'17,80"W) e adoção da poligonal entre Marco Satélite 03 e Marco Satélite 02, da demarcação original da Gleba Novo Destino, TP18/84, com coordenadas originais 11°28'57.0054"S 62°26'33'18.8959W (Marco Satélite 03) 11°07'45.9479S" 62°41'27.4984W (Marco Satélite 02) SAD-69 e 11°28'56.2857"S 62°33'20.8537"W (Marco Satélite 03) 11°07'47.3769S" 62°41'29.4119W (Marco Satélite 02 SIRGAS 2000); e (ii) incorporação da “Área de Freio” à Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, com as coordenadas Marco Satélite 03 (11°28'56.2857"S 62°33'20.8537") e Marco Satélite 02 (11°07'47.3769S" 62°41'29.4119W).

JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3714116851>



SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Em atenção ao Requerimento nº 118, de 2025, de autoria do

Senador Marcos Rogério, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa realizou diligência externa nos municípios de São Miguel do Guaporé e Alvorada d'Oeste, estado de Rondônia. Foi constatado que há diversas ações judiciais em andamento a respeito do erro técnico-administrativo quanto ao estabelecimento da Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau.

Em especial, no âmbito da ação nº 0012299-77.2011.4.01.4100, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, perícia do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária indicou erro na demarcação da Terra Indígena e propôs a alteração do Decreto nº 275, de 29 de outubro de 1991, como forma de retificar o equívoco. Assim, em concordância com a manifestação, sugerimos ao Poder Executivo Federal que realize as alterações recomendadas pelo parecer técnico pertinente, inclusive como forma de solução dos litígios judiciais a respeito do tema e de pacificação social na região.

Sala das Sessões,

Senadora DAMARES ALVES

Brasília/DF, 3 de dezembro de 2025.

Senadora DAMARES ALVES

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3714116851>